



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5200/99

*Dá nova redação ao artigo 353, da
Lei nº 5005/97, alterado pela Lei nº
5074/98.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP., sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 353, da Lei nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 5.074, de 20 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 353 - A Prefeitura, Fundações Públicas e Autarquias Municipais poderão autorizar particulares, pessoas físicas ou jurídicas a cuidar de áreas verdes que lhe forem pertencentes ou atribuídas.

§ 1º - O instrumento jurídico hábil a tanto será autorização de uso, mediante decreto.

§ 2º - A autorização de uso terá caráter precário, sendo revogada no caso de descuido da área pelo particular ou a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

§ 3º - O particular poderá colocar plaqueta em chapa galvanizada dupla face, com fixação em concreto, com área de placa de até 0,135m² com seu nome, quaisquer símbolos, figura, dizeres e cores, bem como a expressão ‘área adotada’.

§ 4º - É vedada qualquer publicidade de terceiros.

§ 5º - Não há qualquer contraprestação do Poder Público quanto à contraprestação mencionada no ‘caput’.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de fevereiro de
1.999

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25 / 02 / 99
Jornal: "O Imparcial"
[Assinatura]
SECAD/DSG.